



LEI Nº 24.250, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Altera a [Lei nº 13.463](#), de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa e dá outras providências; e nº [18.338](#), de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento ao Idoso – DEAI –, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da [Lei nº 13.463](#), de 31 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção à Pessoa Idosa e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A [Lei nº 13.463](#), de 31 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Política Estadual de Atenção à Pessoa Idosa tem por objetivo promover os direitos da pessoa idosa e sua cidadania, autonomia e efetiva integração e participação na sociedade.” (NR)

“Art. 3º A Política reger-se-á pelos seguintes princípios:

.....” (NR)

“Art. 4º Constituem diretrizes da Política:

.....

XXIV – fiscalização do cumprimento das diretrizes desta Política em todos os níveis, inclusive junto às clínicas e instituições geriátricas, conforme determinação legal;

XXV – implantação de sistema integrado de informações de violência contra a pessoa idosa, de forma a permitir a elaboração de indicadores para a presente Política, inclusive de modo articulado com os municípios;

.....” (NR)

“Art. 5º Na implementação da Política, compete aos órgãos e entidades públicas:

I – em matéria de cidadania e trabalho:

.....

c) participar, com os demais órgãos envolvidos, da normatização, do acompanhamento e da avaliação desta Política;

.....

II – em matéria de habitação:

.....

III – em matéria de saúde:

.....

IV – em matéria de educação:

.....

V – em matéria de cultura:

.....

VI – em matéria de comunicação: divulgar os serviços e programas destinados à pessoa idosa bem como estimular junto à mídia toda e qualquer ação socioeducativa que vise à melhor qualidade de vida para este segmento populacional.” (NR)

“Art. 6º Às Secretarias de Estado que atuam na área da presente Política compete:

I – elaborar proposta orçamentária no âmbito de sua atuação, visando ao financiamento de programas compatíveis com a presente Política;

.....” (NR)

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 29/04/2026](#)

Autores	Deputado Ricardo Quirino Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 13.463 / 1999 Lei Ordinária Nº 18.338 / 2013 Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Veto	Ofício Nº 70 / 2026
Categorias	Saúde Direitos da pessoa idosa